

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.989/2007

EMENTA: Dá nova redação ao art. 130 da Lei 3.100/92 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O “caput” do art. 130 da Lei 3.100/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 - O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido, na ocasião do falecimento, na atividade ou como aposentado, em valor equivalente a dois salários mínimos vigentes, mediante apresentação da certidão de óbito.”

Art. 2º – fica revogado o § 1º do art. 130 da Lei 3.100/92;

Art. 3º – O § 2º do art. 130 da Lei 3.100/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O auxílio funeral será devido no valor estabelecido no caput deste artigo, também ao servidor efetivo ou aposentado, por morte do cônjuge, companheiro ou companheira, filho menor ou inválido e pai, mãe, padrasto ou madrastra, sogro, sogra, avô ou avó que com ele residam ou vivam sob a sua dependência financeira, sendo obrigatoriamente necessário, em todos os casos, o servidor comprovar de que o falecido era seu dependente financeiro.

Art. 3º – O § 3º do art. 130 da Lei 3.100/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O auxílio-funeral será pago no prazo de trinta dias do requerimento do interessado ser protocolado na Secretaria de Administração, à pessoa que preencher os requisitos determinados por esta lei.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
Paulista, 20 de junho de 2007.”**

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO**